



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 25/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Gerência de 2016

Dezembro – 2017

Ação n.º 17-440VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 25/2017-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica Integrada Roberto Ivens (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-440VIC3

Aprovação: Sessão diária de 28-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	6
6. Resultados da verificação	6
7. Demonstração numérica	6
III. CONCLUSÕES	
8. Conclusões	8
9. Decisão	9
Conta de emolumentos	10
Ficha técnica	11
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	13
II – Índice do dossiê corrente	14



Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	conferir
<i>CGE</i>	— Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	— Conta da Segurança Social
<i>doc.</i>	— documento
<i>LOPTC</i>	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
<i>pp.</i>	— páginas
<i>SNC-AP</i>	— Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<i>SRATC</i>	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<i>UAT</i>	— Unidade de Apoio Técnico
<i>VIC</i>	— Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016. A presente ação foi incluída no programa de fiscalização, por despacho de 22-06-2017.



2. Enquadramento

- 4 A Escola Básica Integrada de Roberto Ivens é uma unidade orgânica da rede de escolas básicas integradas do sistema educativo regional³.
- 5 A Escola dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.
- 6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo da escola⁵.

3. Âmbito e objetivos

- 7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

³ Cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea c), bem como o anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.

⁴ Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, que o republica.

⁵ Cf. artigo 43.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁶ Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2016, pontos 4 e 5 da citada [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



- 8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- 9 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

- 10 Os responsáveis pela gestão em análise, mencionados nas relações nominais dos responsáveis, são os membros do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens identificados no quadro I⁸.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis⁹	Cargo	Período de responsabilidade
José Guilherme Loureiro de Oliveira Calado	Presidente	01-01-2016 a 13-06-2016
Maria Adelaide Nunes Pimentel Gomes	Presidente	14-06-2016 a 31-12-2016
Carla Lídia Santos Costa	Vice-Presidente	01-01-2016 a 13-06-2016
Cláudia Maria Giesta da Costa Sebastião	Vice-Presidente	14-06-2016 a 31-12-2016
Maria Goretti Tavares Amaral Machado	Secretária	01-01-2016 a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁸ Cf. artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁹ Doc. 2.02.



II. Verificação interna da conta

5. Instrução processual e documental

- 11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas¹⁰, a 26-04-2017, **cumprindo-se o prazo estabelecido** no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹¹. A conta ficou registada com o n.º 184/2016¹².
- 12 A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

6. Resultados da verificação

- 13 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

7. Demonstração numérica

- 14 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	14 716,27	Saído na gerência	566 871,72
Execução orçamental	11 436,79	Execução orçamental	563 073,48
Operações extraorçamentais	3 279,48	Operações extraorçamentais	3 798,24
Recebido na gerência	596 631,09	Saldo para a gerência seguinte	44 475,64
Execução orçamental	591 752,17	Execução orçamental	40 115,48
Operações extraorçamentais	4 878,92	Operações extraorçamentais	4 360,16
	<u>611 347,36</u>		<u>611 347,36</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa¹³

¹⁰ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹¹ A entidade, em 18-12-2017, procedeu à correção do saldo final da gerência de 2015, no que concerne à reafecção de valores por classificação económica. Naquela data, anexou ao processo de prestação de contas de 2016 o extrato da conta bancária de janeiro de 2017, relativo aos valores em trânsito à data de 31-12-2016.

¹² Doc. 2.01.

¹³ Doc. 2.04.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-440VIC3

- 15 A gerência abriu com um saldo de 14 716,27 euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 44 475,64 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado¹⁴.
- 16 Os valores recebidos na gerência totalizaram 596 631,09 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 566 871,72 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas¹⁵.
- 17 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 216 305,01 euros¹⁶.

¹⁴ Evidenciado no mapa de reconciliação bancária (doc. 2.11).

¹⁵ Doc. 2.04 a 2.08.

¹⁶ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa (doc. 2.04).



III. Conclusões

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 11).</p> <p>A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas (§ 12).</p>
6.	<p>A conciliação da informação apresentada revela consistência técnica da conta de gerência (§ 13).</p>
7.	<p>A gerência abriu com um saldo de 14 716,27euros e encerrou com um saldo de 44 475,64 euros em conta bancária (§ 15).</p> <p>Os valores recebidos totalizaram 596 631,09 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 566 871,72 euros (§ 16).</p> <p>As receitas próprias da gerência situaram-se nos 216 305,01 euros (§ 17).</p>



9. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões.

São devidos emolumentos (2 163,05 euros) nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Educação e Cultura e à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de dezembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-440VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 17-440VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
216 305,01	1	2 163,05
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		2 163,05

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-440VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-440VIC3

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da receita cobrada líquida do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos no balanço reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o inscrito no balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim
24	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?	— (a)

(a) De acordo com o mapa da situação dos contratos (doc. 2.17), nenhum dos contratos foi visado pelo Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-440VIC3

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de VIC - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III	28-06-2017
2		Prestação de contas	
	2.01	Entrada da conta	26-04-2017
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	26-04-2017
	2.03	Ata da reunião de apreciação das contas	26-04-2017
	2.04	Mapa fluxos de caixa	26-04-2017
	2.05	Controlo orçamental da receita	26-04-2017
	2.06	Controlo orçamental da despesa	26-04-2017
	2.07	Descontos e retenções	26-04-2017
	2.08	Entrega de descontos e retenções	26-04-2017
	2.09	Decomposição da unidade de tesouraria	26-04-2017
	2.10	Síntese da reconciliação bancária	26-04-2017
	2.11	Reconciliação bancária	26-04-2017
	2.12	Balanço	26-04-2017
	2.13	Demonstração de resultados	26-04-2017
	2.14	Alterações orçamentais da despesa	26-04-2017
	2.15	Identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram publicadas as contas	26-04-2017
	2.16	Mapa da central de responsabilidades de crédito	26-04-2017
	2.17	Situação dos contratos	26-04-2017
	2.18	Formas de adjudicação	26-04-2017
	2.19	Norma de controlo interno	26-04-2017
	2.20a	Relatório de gestão-Parte I	26-04-2017
	2.20b	Relatório de gestão-Parte II	26-04-2017
	2.21	Extrato bancário de janeiro de 2017	26-04-2017
	2.22	Extrato bancário de janeiro de 2017	18-12-2017
6		Relatório	28-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.